

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

considerando a Resolução nº 688, de 15 de maio de 2012, com a redação dada pela Resolução nº 818, de 20 de julho de 2016, ambas do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre condições para contratação de operações de financiamento no âmbito dos programas habitacionais, resolve:

Art. 1º O subitem 5.3 do Anexo I da Instrução Normativa nº 22, de 14 de dezembro de 2015, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa Carta de Crédito Individual, publicada no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2015, Seção 1, páginas 84 a 88, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.3 (...)

k) utilização de projetos de engenharia e arquitetura, a partir de 31 de março de 2017, e componentes, sistemas e subsistemas construtivos cuja especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela ABNT, e conforme regulamentação:

(...)"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO